



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

RECEBIDO

04 / 06 / 2007
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

PROJETO DE LEI Nº L / 11 / 2007.

AUTOR: VEREADOR MARIO CEZAR BELOTTI.

"FIXA A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL EM NO MÁXIMO 2% DO VALOR DO SALÁRIO DO CARGO EM QUE CONCORRER O CANDIDATO E CRIA AUXÍLIO INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS DE BAIXA RENDA".

A Câmara Municipal do Município de Taquaral, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei, proposta pelo vereador **Mário Cezar Belotti**:

Art. 1º. Fica fixado o valor da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos/funções/atividades da administração direto e indireto do serviço público municipal do município de Taquaral em no máximo 2% (dois por cento) do valor da remuneração paga ao cargo ao qual concorrer o candidato.

Art. 2º. Fica criado no âmbito do Município de Taquaral o "Auxílio Inscrição", que visa isentar de taxas de inscrição de concursos públicos para provimento de cargos/funções/atividades da administração direta e indireta do serviço público municipal do Município de Taquaral para os candidatos de baixa renda, comprovadamente residentes no Município de Taquaral.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao disposto no "caput" deste Artigo os interessados deverão requerer este benefício no ato da inscrição, para passar por triagem junto ao órgão de Assistência Social do Município de Taquaral e comprovarem renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo ou estar desempregado a mais de 30 (trinta) dias.

1

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 19 de 06 de 2007

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 07 de 08 de 2007

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Belotti"

Taquaral / SP, 4 de Junho de 2007.


Mário Cezar Belotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Nobres colegas vereadores, a presente propositura tem por finalidade fixar o valor da taxa de inscrição em concursos públicos municipais em no máximo 2% do valor do salário ao qual concorrer o candidato e criar no âmbito do Município de Taquaral o "Auxílio Inscrição" que visa isentar de taxas de inscrição de concursos públicos para provimento de cargos/funções/atividades da administração direta e indireta do serviço público municipal do Município de Taquaral para os candidatos de baixa renda, comprovadamente residentes no Município de Taquaral e que comprovarem renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo ou estar desempregado a mais de 30 (trinta) dias.

Cabe ressaltar que muitas pessoas interessadas em concorrer a cargo público municipal em nossa cidade, não se inscrevem por não terem recursos para pagar a taxa inscrição e acabam por ficarem "excluídos" deste processo.

Posto isto, tendo em vista o interesse público e o clamor popular que nos levou a apresentar esta propositura, recorro à digna circunspeção dos nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei, visto que estaremos proporcionando mais oportunidades à população taquaralense, sobre tudo, aos cidadãos mais carentes, que tem sido sempre os mais prejudicados.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Belotti"

Taquaral / SP, 04 de Junho de 2007.

Mário Cezar Belotti

Vereador